CONVÊNIO N. 1/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 43º ZONA ELEITORAL -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da 43ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 1, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Surami Juliana dos Santos Heerdt, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, com sede na Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Avelino Menegolla, Prefeito, doravante denominado CONVENIADA, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial a Resolução TSE n. 21.538/2003 e, no que couber, a Resolução TSE n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre CONVENENTE e CONVENIADA, no intuito de a CONVENIADA disponibilizar à CONVENENTE recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores dos municípios integrantes da Circunscrição desta, com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a atual força de trabalho, aumentar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular de eleitorado.

4/6

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CONVENIADA:

a) ceder, sem ônus para a CONVENENTE, pessoal maior de 18 anos, para auxiliar nos procedimentos de cadastramento biométrico dos eleitores dos municípios integrantes da 43ª Zona Eleitoral.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) oferecer treinamentos e orientação ao pessoal cedido para a execução dos trabalhos; e
- b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades do cadastramento biométrico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DA JORNADA E DAS PROIBIÇÕES

- I O objeto deste Convênio consiste em relação jurídica especial, com mero caráter de aprendizado, não caracterizando, portanto, vínculo empregatício entre CONVENENTE e/ou CONVENIADA.
- II A carga horária a ser cumprida nas dependências da
 CONVENENTE será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- III Não poderão ser selecionados para as vagas nas dependências da CONVENENTE pessoas que:
- a) pertençam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou
- b) tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e

+ 10.6

membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões porventura decorrentes deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo o acordo possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução deste Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, na *internet* do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam este Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Xanxerê (SC), 27 de outubro de 2017.

Surami Juliana dos Santos Heerdt Juíza Eleitoral da 43ª ZE Avelino Menegolla Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Cleomar Jose Camilo Eugênio

CPF: 052.476.059-42

Clóvis Menegazzo Rodrigues

CPF: 655.695.390-34